



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

<p>Pregão Eletrônico TRE-DF nº 04/2026</p> <p>PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0002514-95.2025.6.07.8100</p> <p>_____</p> <p>Pregão Eletrônico nº 90004/2026 COMPRAS.GOV.BR</p>	<p>Data de Abertura: 25/02/2026 às 13 horas (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025</p>	<p>Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF</p>
--	--	--

Objeto:

Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

Valor Total Estimado:

R\$ 1.435.941,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Não	Sim	Contrato	Maior Desconto sobre o valor estimado	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p>Requisitos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SICAF, se cadastrado; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação, caso não atingido o Índice acima. 	<p>Requisitos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.2 do Termo de Referência); - Termo de Vistoria ou Termo de Ciência das Condições de Execução Contratual (Item 4.5 do Termo de Referência e Anexo III ao TR)
--	---

Cessão de mão-de-obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?
------------------------	------------------------	----------------------	---------------------	----------------

Não	Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta: A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.				
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial (ou mediante https://www.tre-df.jus.br/ >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Licitações> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes.				
REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO				
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96, da Lei nº 14.133/2021): SIM				
Observações Importantes: <ul style="list-style-type: none"> • Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização; 				

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 04/2026

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, subdividido conforme tabela a seguir, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como os valores estimados abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (por unidade)	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
01	Quilômetros percorridos	R\$ 4,43	236.251	R\$ 1.046.591,93
02	Diárias (conforme item 1.5.21 do TR)	R\$ 778,70	500	R\$ 389.350,00
TOTAL				R\$ 1.435.941,93

1.3. Estão incluídos na quantidade anual de quilômetros percorridos (item 01) os valores referentes às horas paradas (item 1.5.20 do TR) e às franquias de deslocamento (item 3.1.13 do TR).

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nesta licitação, não há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios

previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.6.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele:

3.8.6.1.1. que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.6.1.2. que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.6.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. agente público do TRE-DF;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.14. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ nº 07/2005 e suas alterações).

3.8.14.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (Art. 2º, § 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.14.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.15. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/88);

3.8.16. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.8.17. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4.** e **3.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.4.** e **3.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4**, **4.7** ou **4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor anual do item;

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados

em centavos.

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3. Fabricante, se for o caso;

5.1.4. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.4.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.4.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.4.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário e anual dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme Modelo de Proposta - Anexo III ao Termo de Referência.

5.1.4.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.4.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.4.7. A proposta deverá ser especificada, nos moldes do Anexo III ao Termo de Referência - Modelo de Proposta e a respectiva planilha (1969472), sob pena de desclassificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração e com anuência do licitante.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

por:

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados

6.22.2.1. empresas brasileiras;

6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:2:::NO:2::>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.1.7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. NÃO SE APLICA.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados ;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual .

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a

manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No presente Edital **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Para serviços ou fornecimentos continuados, o valor total aqui considerado deve ser o anual estimado. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA: NÃO SE APLICA.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 8.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.6.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou que executa satisfatoriamente, pelo período mínimo de 01 (um) ano, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características que se amoldem às atividades descritas no Termo de Referência e quantidades de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, conforme previsto no Termo de Referência;

8.1.6.2. Entende-se como pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a prestação de serviço de transporte de pessoas que contemple no mínimo 118.125,58 km (cento e dezoito mil cento e vinte e cinco vírgula cinquenta e oito quilômetros) no período de 12 (doze) meses e o uso de solução tecnológica para frota e gestão do contrato (conforme item 10.3, “a” do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.1.6.3. O percentual proposto mostra-se compatível com a realidade operacional do TRE-DF. A análise da média histórica demonstra que, em anos eleitorais, são percorridos aproximadamente 200.000 km. Considerando a projeção de ampliação dos locais de votação e o aumento das atividades preparatórias para os pleitos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimou-se uma quilometragem anual de 236.25 km, tomando-se como referência o ano eleitoral. Nesse contexto, a exigência de que a licitante comprove experiência mínima correspondente a 50% desse quantitativo revela-se essencial. Tal requisito assegura que a empresa contratada possua experiência prévia relevante e capacidade operacional proporcional à complexidade e à criticidade do objeto, garantindo a adequada execução das atividades indispensáveis ao cumprimento das finalidades institucionais do TRE-DF.

8.1.6.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente (conforme item 10.3, “b”, do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.1.6.3. O período (prazo) de prestação de serviços exigido poderá ser comprovado mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica (admite-se somatório), desde que os períodos sejam sucessivos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos (conforme item 10.6.1 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.1.6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (conforme item 10.9 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.1.6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (conforme item 9.1.15 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.8 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.1.6.6. A licitante deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (conforme item 9.1.14 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.10 do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG).

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SUBITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.7.1. Conforme item 8.10 deste Edital, fica facultada a realização de vistoria por parte dos licitantes, em atenção ao art. 67, inciso VI, e art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do Anexo III ao Termo de Referência;

8.1.7.2. Caso o licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Transportes – SETRA, das 9 às 18 h em dias úteis. Endereço: SGON Quadra 03 Lotes160/180 CEP.70.610-630 - Galpão de Transportes do TRE-DF (atrás da garagem dos Correios). Telefone: (61) 3048-1990.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NÃO SE APLICA.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO: NÃO SE APLICA.

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo do Anexo III ao Termo de Referência e art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133.2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64, da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43, da LC nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o

objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **termo de contrato**.

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 21 deste Edital, durante a validade da sua proposta, fornecendo-o acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. **Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se inidôneos:

2.848/1940). **13.1.2.4.1.1.** atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.

16.4. O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 287/2024), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026** e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 e 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ações: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal e 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Planos Orçamentários: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, subitem 09 - Transporte de Servidores.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

- 21.6.** As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.
- 21.7.** São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:
- 21.7.1.** o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- 21.7.2.** a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- 21.7.3.** a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e
- 21.7.4.** a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.
- 21.8.** O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Compras governamentais, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:

23.17.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Termo de Confidencialidade

23.17.1.2. Anexo II ao Termo de Referência - Modelo de Proposta

23.17.1.3. Anexo III ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Ciência ou Vistoria

23.17.1.4. Anexo IV ao Termo de Referência - Localização das Unidades Administrativas, CAE e Cartórios Eleitorais do

TRE-DF

23.17.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

- ANEXO I AO EDITAL Nº 04/2026 -

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100

UNIDADE DEMANDANTE:

Seção de Transportes (SETRA)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Cristianno Pasqualini da Rosa (Mat. 2356) - SETRA

Moisés Caetano Ribeiro (Mat. 2619) - SETRA

Diego Rodrigues (Mat. 1699) - COLOC

Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto (Mat. 1459) - CACE

CÓDIGO CATSER: 24210

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 OBJETO:

1.1.1 Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	Quilômetros percorridos	236.251
02	Diárias (conforme item 1.5.21)	500

1.2 O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal e autarquias e fundações federais, especialmente o artigo 8º: "Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente." O modelo de negócio pretendido já encontra-se implementado, com êxito, neste Tribunal através do Contrato 02/2024 (1557465).

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4 VIGÊNCIA:

1.4.1 A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.1.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.1.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.1.1.3 Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.1.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.4.1.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.3.1 Excepcionalmente, caso a sanção seja revertida ou cessada antes da publicação da contratação subsequente, e desde que haja risco de descontinuidade do serviço público ou prejuízo ao interesse público, fica permitida a prorrogação automática do prazo contratual por tempo estritamente necessário para a realização de nova licitação ou contratação.

1.4.3.2 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo específico, com justificativa técnica e legal claramente fundamentada, sem ônus adicional e sem exceder ao prazo necessário para a conclusão do certame subsequente que assegure a continuidade dos serviços.

1.4.4 A contratação pelo prazo de 24 meses, em substituição ao prazo inicial de 12 meses, fundamenta-se no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 107 da referida lei, é permitida a prorrogação dos contratos de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, quando necessária para assegurar a continuidade do serviço e a eficiência administrativa, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração, sendo possível a negociação com o contratado ou, se for o caso, a extinção do contrato sem ônus para ambas as partes.

1.5 DEFINIÇÕES: Para melhor entendimento deste Termo de Referência, a execução dos serviços pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades, bem como se apresentam as seguintes definições:

1.5.1 **USUÁRIO:** Servidor ou pessoa a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), que terão as seguintes subclassificações:

1.5.1.1 **Usuário interno:** servidor, prestador ou estagiário a serviço do TRE-DF.

1.5.1.2 **Usuário externo:** autoridades e pessoas externas ao Tribunal autorizadas pelo(a) Diretor(a)-Geral a utilizarem a solução a serviço ou quando convocados pelo TRE-DF.

1.5.2 **UNIDADE DEMANDANTE:** unidade administrativa de lotação do servidor ou local de prestação de serviços de estagiários e prestadores.

1.5.3 **UNIDADE CENTRAL:** unidade responsável pelo gerenciamento de todas as Unidades Demandantes.

1.5.4 **SETRA:** Seção de Transportes – que será a Unidade Central do TRE-DF.

1.5.5 **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** unidade cadastrada na solução tecnológica da contratada e subordinada à UNIDADE SETORIAL;

1.5.6 **UNIDADE SETORIAL:** unidade cadastrada na solução tecnológica da contratada a qual as UNIDADES ADMINISTRATIVAS estão vinculadas;

1.5.7 **GESTOR DE UNIDADE:** usuário com perfil de acesso de gestor de unidade, cujas permissões descritas no item 3.4;

1.5.8 **GESTOR MASTER:** usuário com perfil de acesso de gestor master, cujas permissões estão descritas no item 3.4;

1.5.9 **ATENDIMENTO:** Serviço de transporte solicitado, pendente ou não de finalização.

1.5.10 **MOTORISTA:** condutor do veículo, sem relação com o TRE-DF, utilizado na realização dos serviços;

1.5.11 **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços.

1.5.12 **STIP/DF:** Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal, ou seja, um serviço de transporte individual de usuários por prestadores, mediado por aplicativo on-line de agenciamento de viagens de empresa operadora;

1.5.13 **PoC: Prova de Conceito,** procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada, caso seja exigida pela Contratante.

1.5.14 **REUNIÃO INICIAL:** Reunião realizada após assinatura do contrato na qual representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA tratarão de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outras.

1.5.15 **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:** Entende-se por solução tecnológica de gestão dos serviços, sistemas, aplicativos, banco de dados local e/ou em nuvem, dentre outros, que se destinam a fazer a gestão da prestação e do uso de serviço de agenciamento de transporte, posto que a solução requerida não deva ser confundida com solução de telemetria, a qual tem foco na gestão de frota e se integra à gestão dos serviços;

1.5.16 **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

1.5.17 **RIDE**: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

1.5.18 **ÁREAS DE ZONA RURAL**: assim definidas aquelas localizadas na Macrozona Rural do Distrito Federal, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT - Lei complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (e suas atualizações).

1.5.19 **PEQUENAS CARGAS**: cargas de menor volume e peso que podem ser transportadas no porta-malas, sem que cause nenhum tipo de dano ao veículo.

1.5.20 **HORA PARADA**: valor cobrado por hora, ou fração, por ocasião da espera do USUÁRIO cuja contagem se inicia após a primeira parada, enquanto o veículo permanecer parado, após o embarque do USUÁRIO e o início do percurso.

1.5.20.1 O valor da hora parada será aquele estabelecido pelo Decreto nº 46.615, de 6 de dezembro de 2024, do Governo do Distrito Federal, ou por norma que venha a substituí-lo.

1.5.20.2 Para efeito de pagamento, o valor da hora parada previsto no Decreto nº 46.615/24 será convertido em quilômetros, utilizando como base o preço do quilômetro da proposta vencedora.

1.5.20.3 **Fórmula para conversão**: valor da hora parada / preço do quilômetro da proposta vencedora.

1.5.20.3.1 Por exemplo, considerando o valor atual da hora parada de R\$ 39,91 (art. 2º, IV do Decreto) e que o preço do quilômetro da proposta vencedora seja R\$ 3,50, tem-se:

a) $39,91/3,50 = 11,4 \text{ km}$;

b) Neste caso seriam adicionados 11,4 km à franquia de quilômetros rodados daquele período.

1.5.21 **DIÁRIA**: corresponde ao valor cobrado pela disponibilização de veículo executivo, abastecido, com motorista, que fica à disposição do USUÁRIO pelo período de 10 horas com 100 km de franquia livre.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada, em especial, no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (1974971).

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme identificador nº 15 ([Portal Nacional de Contratações Públicas](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO:

3.1.1 Serviço continuado de transporte de passageiros e de pequenas cargas, baseados em tecnologia de comunicação em rede, no âmbito do Distrito Federal, com disponibilização de sistema de gestão.

3.1.2 O serviço será prestado sob demanda, com cobrança restrita à efetiva utilização. As requisições de corrida serão registradas diretamente no sistema, sendo o atendimento realizado por motoristas previamente cadastrados e devidamente agenciados. A viagem terá início com o embarque do usuário, mediante inserção de senha, e será concluída no momento do desembarque, igualmente confirmado por senha. Os prazos de atendimento, as modalidades de solicitação e os demais requisitos aplicáveis encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

3.1.3 Concluída a corrida, o usuário que dela tiver feito uso receberá, por e-mail, uma via do recibo eletrônico, contendo todas as informações pertinentes ao serviço prestado. Nesse mesmo comunicado constará, ainda, a opção de avaliação da qualidade do atendimento, medida que visa assegurar não apenas a observância dos prazos de execução, mas também a manutenção do padrão de excelência do serviço ofertado.

3.1.4 Os motoristas designados pela contratada para a execução dos serviços deverão cumprir as disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, cabendo à contratada zelar e fiscalizar o seu cumprimento, assegurando, em especial, o atendimento aos clientes com presteza e polidez, a apresentação pessoal adequada à função e a manutenção dos veículos em condições satisfatórias de segurança, funcionamento e higiene.

3.1.5 Os veículos disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão atender às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, ficando as especificações relativas à idade da frota, tipo de combustível e equipamentos detalhadas no Termo de Referência.

3.1.6 No início do mês subsequente, após a devida certificação dos gestores das unidades que utilizaram o serviço, todos os serviços prestados serão objeto de faturamento pela entidade contratante, ocasião em que será realizada a verificação quanto a eventuais inconsistências, bem como a avaliação da qualidade do serviço prestado.

3.1.7 Capacitação, treinamento e suporte técnico

3.1.7.1 Haverá necessidade, por parte da CONTRATADA:

3.1.7.1.1 De realizar capacitação e treinamento das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE (administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema), quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, e controle, de forma a obterem maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, com no mínimo:

a) detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema;

b) detalhamento das operações de cadastramento; controle e emissão de relatórios;

c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

d) aplicação prática do Sistema.

3.1.7.1.2 De realizar treinamento presencialmente, por videoconferência ou por outra forma previamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.1.7.1.2 De realizar treinamento em data e período a serem agendados com o CONTRATANTE sempre que houver necessidade, mediante sua solicitação expressa.

3.1.7.1.3 De prestar suporte técnico, inclusive por meio do Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, não sendo aceito atendimento exclusivamente eletrônico.

3.1.8 Abrangência:

3.1.8.1 A solução contratada deverá atender integralmente às demandas da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, contemplando todos as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

3.1.8.2 Adicionalmente, os serviços poderão ser estendidos a municípios da Região do Entorno do Distrito Federal, desde que previamente autorizados pela autoridade competente, observando-se as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.9 Sistema de gestão:

3.1.9.1 A contratada deverá disponibilizar, como parte integrante da solução, um sistema de gestão baseado em plataforma web, capaz de registrar e integrar todas as operações realizadas. O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerenciais e operacionais, contemplando dados de consumo, controle e segurança das atividades.

3.1.9.2 Deverá, ainda, assegurar a identificação dos usuários por meio de credenciais individuais (login e senha), bem como registrar o local, a data e a hora de cada operação, conforme especificações técnicas estabelecidas nos itens 3.4 e 3.6 deste Termo de Referência.

3.1.10 Aplicativo:

3.1.10.1 A solução deverá incluir aplicativo móvel destinado à solicitação dos serviços de transporte, permitindo ao usuário acompanhar em tempo real o deslocamento desde o momento da solicitação, por meio de mapa interativo. O aplicativo deverá apresentar estimativa de tempo de espera, indicar o início da corrida e notificar a chegada ao destino final, por meio de alertas enviados ao dispositivo móvel do passageiro.

3.1.10.2 Deverá também disponibilizar informações como nome e telefone do condutor, identificação e características do veículo (modelo, cor, placa, entre outros), além de permitir a avaliação da qualidade do serviço prestado, conforme especificações técnicas estabelecidas nos itens 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência.

3.1.11 Método alternativo de solicitação:

3.1.11.1 A solução deverá prever método alternativo para solicitação dos serviços de transporte, a ser utilizado em situações em que não seja possível realizar o chamado por meio eletrônico, independentemente do motivo, garantindo a continuidade e a efetividade do atendimento.

3.1.12 Tempo de atendimento e espera:

3.1.12.1 O tempo de espera para atendimento será variável conforme a região administrativa a ser atendida, conforme disposto na tabela a seguir:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TEMPO
RA I Plano Piloto	15 minutos
RA XI Cruzeiro	
RA XXII Sudoeste/Octogonal	
RA XXIX SIA	
RA XVI Lago Sul	30 minutos
RA XVIII Lago Norte	
RA VIII Núcleo Bandeirante	
RA X Guará	
RA XVII Riacho Fundo	
RA XIX Candangolândia	
RA XX Águas Claras	
RA XXI Riacho Fundo II	
RA XXIII Varjão	
RA XXIV Park Way	
RA XXV SCIA	
RA XXX Vicente Pires	
RA XXXIII Arniqueiras	
RA III Taguatinga	
RA V Sobradinho	
RA VII Paranoá	
RA IX Ceilândia	
RA XII Samambaia	
RA XIII Santa Maria	

RA XIV São Sebastião	
RA XV Recanto das Emas	
RA XXVI Sobradinho II	
RA XXVII Jardim Botânico	
RA II Gama	50 minutos
RA XXVIII Itapoã	
RA XXXII Pôr do Sol	
RA IV Brazlândia	
RA VI Planaltina	
RA XXXI Fercal	
RA XXXIV Arapoanga	
RA XXXV Água Quente	

3.1.13 Franquias de deslocamento:

3.1.13.1 A franquia de deslocamento constitui parcela indenizatória, expressa em quilometragem, destinada a compensar o prestador pelo trajeto percorrido até o ponto de embarque. Tal valor será acrescido ao percurso efetivo no momento da ativação da corrida, considerando os seguintes fatores:

3.1.13.1.1 O custo médio do deslocamento, conforme a região administrativa, indicados na tabela a seguir,

3.1.13.1.2 O valor do quilômetro definido na proposta vencedora.

FRANQUIAS DE DESLOCAMENTO (C)		
C = A / B		A é o custo médio do deslocamento considerado, indicado a seguir; B é o preço do quilômetro da proposta vencedora. C é a franquia de deslocamento, medida em quilômetros.
ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	CUSTO MÉDIO DO DESLOCAMENTO CONSIDERADO
01	RA I Plano Piloto	R\$ 7,00
02	RA XI Cruzeiro	
03	RA XVI Lago Sul	
04	RA XVIII Lago Norte	
05	RA XXII Sudoeste/Octogonal	
06	RA XXIX SIA	
07	RA VIII Núcleo Bandeirante	R\$ 15,00
08	RA X Guará	
09	RA XVII Riacho Fundo	
10	RA XIX Candangolândia	
11	RA XX Águas Claras	
12	RA XXI Riacho Fundo II	
13	RA XXIII Varjão	
14	RA XXIV Park Way	
15	RA XXV SCIA	
16	RA XXX Vicente Pires	
17	RA XXXIII Arniequeiras	
18	RA II Gama	
19	RA III Taguatinga	
20	RA V Sobradinho	

21	RA VII Paranoá	R\$ 27,00
22	RA IX Ceilândia	
23	RA XII Samambaia	
24	RA XIII Santa Maria	
25	RA XIV São Sebastião	
26	RA XV Recanto das Emas	
27	RA XXVI Sobradinho II	
28	RA XXVII Jardim Botânico	
29	RA XXVIII Itapoã	
30	RA XXXII Pôr do Sol	
31	RA IV Brazlândia	R\$ 44,00
32	RA VI Planaltina	
33	RA XXXI Fercal	
34	RA XXXIV Arapoanga	
35	RA XXXV Água Quente	

3.1.13.2 O cálculo dos custos médios de deslocamento foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

- 3.1.13.2.1 necessidade de deslocamento do motorista para o início do atendimento, não incluída na aferição da corrida;
- 3.1.13.2.2 distância entre as regiões administrativas e o Plano Piloto;
- 3.1.13.2.3 consumo médio de combustível de 10 km/litro;
- 3.1.13.2.4 preço do litro de gasolina entre R\$ 6,00 e R\$ 7,00;
- 3.1.13.2.5 percentual de 20% (vinte por cento) referente ao agenciamento, aplicado sobre o valor do quilômetro licitado.

3.1.13.3 A franquia de quilômetros destinada ao deslocamento será calculada com base no valor do quilômetro definido pelo processo licitatório, garantindo a cobertura do custo médio apurado.

3.1.13.4 As quantidades de quilômetros correspondentes à franquia de deslocamento permanecerão inalteradas durante toda a vigência contratual, independentemente de eventuais alterações no valor do quilômetro contratado.

3.1.13.5 Cálculo: **Franquia de deslocamento = custo médio do deslocamento considerado / preço do quilômetro da proposta vencedora.**

3.1.13.5.1 Por exemplo, considerando R\$ 3,50 o preço do quilômetro e um deslocamento para a RA XI Cruzeiro:

- a) Franquia = R\$ 7,00 / R\$ 3,50 = 2 km.
- b) Nesse caso, a corrida já seria iniciada com um deslocamento de 2km.

3.1.13.6 A franquia de deslocamento foi incluída na contratação por se tratar de uma parcela indenizatória, destinada a compensar o prestador pelo trajeto percorrido até o ponto de embarque do usuário. Essa medida se mostrou necessária diante da realidade observada nas contratações anteriores, em que muitos motoristas precisavam se deslocar por grandes distâncias para atender às solicitações, realizando, em diversos casos, corridas de curta duração.

3.1.13.6.1 Essa situação gerava prejuízos ao motorista, pois o custo do deslocamento não era proporcional ao valor da corrida, comprometendo a atratividade e a viabilidade do serviço. A adoção da franquia busca corrigir essa distorção, garantindo maior equilíbrio econômico-financeiro, incentivando a disponibilidade dos prestadores e assegurando a continuidade e qualidade do atendimento, especialmente em regiões mais afastadas ou em horários de menor demanda.

3.2 SOLICITAÇÕES E ATENDIMENTOS:

3.2.1 O serviço será prestado sob demanda, com cobrança restrita à efetiva utilização. As requisições de corrida serão registradas diretamente no sistema, sendo o atendimento realizado por motoristas previamente cadastrados e devidamente agenciados. A viagem terá início com o embarque do usuário, mediante inserção de senha, e será concluída no momento do desembarque, igualmente confirmado por senha.

3.2.1.1 Concluída a corrida, o usuário que dela tiver feito uso receberá, por e-mail, uma via do recibo eletrônico, contendo todas as informações pertinentes ao serviço prestado. Nesse mesmo comunicado constará, ainda, a opção de avaliação da qualidade do atendimento, medida que visa assegurar não apenas a observância dos prazos de execução, mas também a manutenção do padrão de excelência do serviço ofertado.

3.2.2. SOLICITAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.2.2.1. A solicitação deverá ser efetuada por meio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, conforme especificado nos itens 3.4 - Funcionalidades do Sistema Web e 3.5 - Funcionalidades da Aplicação Mobile.

3.2.2.2. Qualquer usuário devidamente cadastrado poderá realizar solicitações, desde que não haja restrições impeditivas, tais como saldo insuficiente ou bloqueio de acesso.

3.2.2.3. As solicitações poderão ser destinadas ao atendimento próprio do usuário.

3.2.2.4. O atendimento poderá ser requerido de forma imediata ou mediante agendamento prévio.

3.2.3 MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

3.2.3.1 **Quilômetros percorridos**: O serviço será atendido conforme demanda, de acordo com o quantitativo efetivo de quilômetros percorridos.

3.2.3.1.1 O pagamento será feito de acordo com o quantitativo de quilômetros percorridos e o preço do quilômetro da proposta vencedora.

3.2.3.2 **Diárias** (item 1.5.21)

3.2.3.2.1 Salvo nas hipóteses do item 3.2.3.4, não é permitido o pagamento de diárias.

3.2.3.2.2 O pagamento de quilômetros excedentes será feito de acordo com valor do quilômetro rodado vigente no contrato.

3.2.3.3 **Hora parada** (item 1.5.20)

3.2.3.3.1 Salvo nas hipóteses do item 3.2.3.4, não é permitido o pagamento de horas paradas.

3.2.3.4 O uso de diárias e o pagamento de horas paradas somente será autorizado:

3.2.3.4.1 Nos dias de realização das eleições, em razão das atividades relacionadas ao pleito, tais como suporte técnico, operações de logística, apoio aos cartórios eleitorais, assistência dos técnicos responsáveis pelas urnas, atividades relacionadas à desmobilização das seções eleitorais, etc.

3.2.3.4.2 Em anos eleitorais, para realização de vistorias nos locais de votação, mediante prévia autorização da Seção de Transportes e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência;

3.2.3.4.3 Em situações não previstas nos itens anteriores, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Logística e Contratações e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência.

3.2.4. CANCELAMENTO DOS ATENDIMENTOS

3.2.4.1. O cancelamento deverá ser realizado por meio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, conforme especificado nos itens 3.4 - Funcionalidades do Sistema Web e 3.5 - Funcionalidades da Aplicação Mobile.

3.2.4.2. O cancelamento poderá ser efetuado pelo usuário, pelo motorista responsável pelo atendimento ou pelo gestor master.

3.2.5. ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS

3.2.5.1. O acompanhamento deverá ser realizado por meio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, conforme especificado nos itens 3.4 - Funcionalidades do Sistema Web e 3.5 - Funcionalidades da Aplicação Mobile.

3.2.5.2. O acompanhamento poderá ser realizado pelo usuário solicitante, pelo gestor da unidade a que o usuário esteja vinculado ou pelo gestor master, observadas as permissões atribuídas.

3.2.6. AVALIAÇÃO, FINALIZAÇÃO E ATESTE DOS ATENDIMENTOS

3.2.6.1. A avaliação e finalização deverão ser realizadas por meio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, conforme especificado nos itens 3.4 - Funcionalidades do Sistema Web e 3.5 - Funcionalidades da Aplicação Mobile.

3.2.6.2. A avaliação poderá ser realizada pelo usuário, por meio das plataformas Web ou Mobile.

3.2.6.3. A finalização também poderá ser efetuada pelo gestor master, nos casos em que o usuário não o fizer.

3.2.6.4 O gestor da Unidade a qual pertence o usuário que utilizou o serviço deverá atestar todos os atendimentos de sua Unidade até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2.6.4.1 Caso o usuário seja o gestor da Unidade, o ateste caberá ao seu superior imediato.

3.2.7. DISPONIBILIDADE DOS ATENDIMENTOS

3.2.7.1. Os atendimentos poderão ser realizados de forma imediata ou mediante agendamento.

3.2.7.2. Os atendimentos solicitados para início entre segunda e sexta-feira, das 07h às 22h, não necessitam de aviso prévio.

3.2.7.2.1 A definição do horário de disponibilidade dos serviços de transporte de pessoas, das 7h às 22h, decorre da análise das contratações anteriores, que já contemplavam essa mesma faixa horária, inclusive na contratação imediatamente anterior e na anterior a ela, demonstrando a necessidade consolidada no âmbito do Tribunal.

3.2.7.2.2 Além disso, algumas seções do TRE demandam, com frequência, transporte de pessoas a partir das 7h, horário em que não há disponibilidade de motoristas internos, o que reforça a necessidade de garantir a prestação do serviço desde o início da jornada. Cumpre destacar que o serviço de táxi, utilizado como parâmetro de mercado, opera 24 horas por dia, não havendo, portanto, elevação significativa do ônus para a contratada em razão da amplitude do horário estabelecido, considerando a prática usual do setor.

3.2.7.2.3 Por fim, a manutenção desse horário visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e atendendo à sazonalidade da demanda, que pode variar conforme períodos eleitorais ou eventos específicos.

3.2.7.3. Em horários não contemplados no subitem 3.2.7.2, inclusive aos finais de semana e feriados, poderá ser demandado o serviço de transporte de pessoas, especialmente no período eleitoral, para atender a quaisquer atividades de interesse da Justiça Eleitoral que envolvam participação do TRE-DF.

3.2.7.3.1 A utilização do serviço fora dos horários mencionados dependerá de justificativa formal e autorização da autoridade competente e acordo prévio entre Contratante e Contratada, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste

Termo de Referência.

3.2.7.4. Para os atendimentos solicitados, o tempo de espera será variável conforme a região administrativa a ser atendida, conforme disposto na tabela de Tempo de Atendimento e Espera do item 3.1.12.

3.2.7.5. Nas situações em que a solicitação se der por agendamento, o atendimento deverá ocorrer no horário agendado, respeitada a antecedência mínima de 2 horas.

3.2.7.6. Nos casos em que o atendimento iniciado não puder ser concluído (por exemplo, falhas mecânicas ou acidentes), a substituição deverá ser imediata.

3.2.8. ORIGEM E DESTINO DOS ATENDIMENTOS

3.2.8.1. Os atendimentos poderão ter como origem ou destino qualquer localidade situada no Distrito Federal.

3.2.8.1.1 São vedados os serviços cuja rota tenha como início ou fim a residência do servidor, salvo justificativa da UNIDADE DEMANDANTE e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

3.2.8.2 O serviço poderá ser prestado em cidades da RIDE, mediante justificativa da UNIDADE DEMANDANTE, anuência da CONTRATADA e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

3.2.9. REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

3.2.9.1. Os veículos deverão possuir, no mínimo, quatro portas;

3.2.9.2. Os veículos deverão estar equipados com ar-condicionado;

3.2.9.3. Idade máxima de 5 (cinco) anos, para veículos a gasolina ou outro combustível fóssil, ou máxima de 8 (oito) anos, para veículos elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil ou veículo adaptado, contados da emissão do primeiro CRLV;

3.2.9.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a legislação distrital aplicável ao transporte individual de passageiros por meio de tecnologia de comunicação em rede;

3.2.9.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF);

3.2.9.6. Pelo menos 5% (cinco por cento) dos atendimentos deverá ser realizado com veículos elétricos/híbridos.

3.2.9.6.1 O não cumprimento do atendimento mínimo por veículos elétricos/híbridos será considerado na apuração do IMR, conforme item 7.2;

a) Essa exigência não representa grande dificuldade de cumprimento, considerando a realidade do contrato atual do TRE-DF, que registra média de 60 a 80 corridas mensais. Nesse cenário, a contratada precisaria realizar, em média, apenas 3 a 4 corridas mensais com veículos elétricos/híbridos. A contratada atual já realiza esse quantitativo de corridas.

3.2.9.6.2 A eletromobilidade no Brasil está em franca expansão, com crescimento consistente nas vendas de veículos eletrificados. Em agosto, foram comercializadas 20.222 unidades, representando 9,4% do mercado de veículos leves. De janeiro a agosto de 2025 já foram vendidos 126.087 veículos, e as projeções indicam que os emplacamentos devem ultrapassar 200 mil unidades até o fim do ano, com crescimento anual estimado entre 13% e 21%. Esse avanço demonstra a consolidação de tecnologias menos poluentes e o compromisso do setor automotivo com a sustentabilidade, justificando a inclusão de veículos elétricos/híbridos na prestação dos serviços (<https://abve.org.br/eletrificados-atingem-94-de-participacao-em-agosto-e-devem-passar-de-200-mil-em-2025/>);

3.2.9.6.3 A exigência de veículos elétricos/híbridos também atende às orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece metas para redução da emissão de gases de efeito estufa e adoção de práticas sustentáveis na administração pública. A utilização desses veículos contribui diretamente para a descarbonização, alinhando-se às políticas nacionais e internacionais de mitigação das mudanças climáticas e promovendo maior eficiência energética nos serviços prestados.

a) A Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, estabelecendo metas para elaboração de inventários de emissão de gases de efeito estufa (GEE), implementação de medidas de redução, compensação das emissões não reduzidas e alcance da neutralidade de carbono até 2030 no âmbito do Poder Judiciário, complementando o marco normativo da Resolução CNJ nº 400/2021, que instituiu a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário, com diretrizes como o Plano de Logística Sustentável, indicadores socioambientais e obrigações de redução e compensação de emissões até 2030.

3.2.10. REQUISITOS MÍNIMOS DOS(AS) MOTORISTAS

3.2.10.1. O(A) motorista deverá possuir habilitação válida e compatível com a categoria exigida.

3.2.10.2. O(A) motorista deverá possuir conhecimento prévio dos serviços a serem executados.

3.2.10.3. O(A) motorista deverá apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e, quando aplicável, também do Estado de residência, no início do contrato e sempre que solicitado pelo gestor, respeitado o intervalo máximo de 12 meses, salvo disposição diversa em legislação específica.

3.2.10.4. O(A) motorista deverá trajar-se de forma adequada (casual ou social), sendo vedado o uso de chapéu, boné ou similares, camisetas regata ou decotadas, bem como bermudas e demais trajes inadequados à prestação do serviço.

3.2.10.5. O(A) motorista deverá estar em conformidade com as normas vigentes, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a legislação distrital aplicável ao transporte individual de passageiros por meio de tecnologia de comunicação em rede.

3.2.11. ATORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.2.11.1. **Usuários:** responsáveis pela solicitação, cancelamento, acompanhamento, avaliação e finalização dos atendimentos, conforme previsto neste documento.

3.2.11.2. **Gestores de Unidade:** além das atribuições de usuários, poderão acompanhar os atendimentos vinculados à sua unidade,

conforme permissões definidas no item 3.4.

3.2.11.3. **Gestores Master:** além das atribuições de usuários, poderão cancelar quaisquer atendimentos, avaliar e finalizar atendimentos pendentes, acompanhar todos os atendimentos e realizar operações de cadastro e descadastro, conforme funcionalidades previstas no item 3.4.

3.2.11.4. **Motoristas:** deverão atender aos requisitos descritos no item 3.2.9 e executar as ações previstas na dinâmica do atendimento.

3.2.11.5. **Central de Atendimento:** será responsável pela solicitação de atendimentos em nome dos usuários, pelo suporte à execução do serviço e pela orientação e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

3.3 DINÂMICA DOS ATENDIMENTOS

3.3.1 USUÁRIO

3.3.1.1. O usuário deverá efetuar a solicitação do atendimento, observando as disposições do item 3.2.2 e respectivos subitens.

3.3.2 MOTORISTA

3.3.2.1. O motorista, ao aceitar o atendimento, deverá iniciar o deslocamento em direção ao ponto de embarque informado.

3.3.3 USUÁRIO, GESTOR DE UNIDADE OU GESTOR MASTER

3.3.3.1. O acompanhamento do atendimento poderá ser realizado conforme disposto no item 3.2.4.

3.3.4 USUÁRIO OU GESTOR MASTER

3.3.4.1. O cancelamento do atendimento poderá ser efetuado em conformidade com o item 3.2.3.

3.3.5 MOTORISTA

3.3.5.1. O motorista deverá comparecer ao local de embarque no horário agendado ou, na ausência deste:

3.3.5.1.1. Em até 30 (trinta) minutos, para atendimentos com origem nas Regiões Administrativas constantes dos itens 1 a 6 do item 3.1.13 - Franquias de Deslocamento;

3.3.5.1.2. Em até 1 (uma) hora, para atendimentos com origem em demais localidades.

3.3.5.2. O motorista deverá registrar a chegada por meio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, que notificará o usuário via Sistema Web, Aplicação Mobile e e-mail.

3.3.5.3. O motorista deverá aguardar a chegada do usuário por, no mínimo, 20 (vinte) minutos após a comunicação de chegada ou do horário agendado, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.3.5.4. Decorrido o prazo do subitem anterior, caso o usuário não compareça, o motorista poderá encerrar o atendimento ou optar por sua continuidade.

3.3.5.5. O motorista deverá confirmar a identidade do usuário antes do embarque.

3.3.5.6. O motorista deverá acondicionar adequadamente volumes de bagagem no veículo, quando houver necessidade.

3.3.6 USUÁRIO

3.3.6.1. O usuário deverá verificar se o veículo corresponde ao atendimento solicitado

3.3.6.2. O usuário deverá embarcar no veículo de forma segura.

3.3.6.3. O usuário deverá conferir e registrar a quilometragem inicial do hodômetro.

3.3.6.4. O usuário deverá utilizar, obrigatoriamente, o cinto de segurança durante todo o trajeto.

3.3.6.5 O início da corrida se dá, obrigatoriamente, com a senha do usuário.

3.3.7 MOTORISTA

3.3.7.1. O motorista deverá verificar se o usuário está utilizando corretamente o cinto de segurança.

3.3.7.2. O motorista deverá conduzir o usuário até o destino informado, observando rigorosamente as normas de trânsito e segurança vigentes.

3.3.8 USUÁRIO

3.3.8.1. O usuário deverá verificar a quilometragem final do hodômetro ao término do atendimento e finalizar o atendimento, obrigatoriamente com sua senha.

3.3.8.2. O usuário deverá avaliar o serviço prestado por meio da solução tecnológica disponibilizada.

3.3.8.2.1 A avaliação, em hipótese alguma, poderá ser feita em dispositivo do motorista do veículo.

3.3.9 GESTOR DE UNIDADE

3.3.9.1 O Gestor de Unidade deverá proceder à realização dos atestes referentes aos atendimentos dos usuários vinculados à sua unidade no prazo máximo de um dia útil do mês subsequente ao dos atendimentos.

3.3.10 GESTOR MASTER

3.3.10.1. O gestor master será responsável pela avaliação e finalização dos atendimentos não concluídos pelo usuário, assegurando a regularidade do processo.

3.4 FUNCIONALIDADE DO SISTEMA WEB

3.4.1. A aplicação web disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições constantes do Termo de Referência, deverá contemplar funcionalidades necessárias para a operação e gestão dos serviços, observados os seguintes critérios mínimos gerais e por perfil

de acesso de usuário.

3.4.1.1 As disposições a seguir fazem parte dos critérios de medição de resultado constantes da tabela do item 7.2 - IMR, no subitem "Outras Conduas" - (3) Não observância dos requisitos estabelecidos nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, por evento.

3.4.2. FUNCIONALIDADES GERAIS

3.4.2.1. As previstas no item 3.6 - "Requisitos da Solução Tecnológica".

3.4.2.2. Envio de e-mail ao usuário:

3.4.2.2.1. Quando solicitar atendimento, contendo os dados da solicitação e eventuais informações requeridas pelo Contratante;

3.4.2.2.2. Quando finalizar atendimento, com os dados do atendimento realizado e eventuais informações requeridas pelo Contratante;

3.4.2.2.3. Quando cancelar atendimento, com os dados do cancelamento e eventuais informações requeridas pelo Contratante;

3.4.2.2.4. Quando do cadastro ou alteração de senha, conforme o caso;

3.4.2.2.5. Quando houver cadastramento do usuário no sistema, para confirmação do cadastro, criação de senha e ciência da forma de utilização dos serviços, bem como eventuais dados requeridos pelo Contratante;

3.4.2.2.6. Quando houver exclusão do usuário do sistema, seu bloqueio ou alteração de seus dados cadastrais, devendo o usuário ser informado da ocorrência.

3.4.2.3. Aviso ao usuário no sistema:

3.4.2.3.1. Quando registrada a solicitação, o cancelamento ou a finalização do atendimento;

3.4.2.3.2. Sobre a impossibilidade de registro de solicitação, cancelamento ou finalização do atendimento, informando o motivo;

3.4.2.3.3. Quanto à chegada do motorista ao local de embarque.

3.4.3. FUNCIONALIDADES DOS USUÁRIOS

3.4.3.1. Senha de acesso à solução:

3.4.3.1.1. Cadastramento de senha própria;

3.4.3.1.2. Alteração da senha, a qualquer tempo, inclusive em caso de esquecimento.

3.4.3.2. Dados do cadastro:

3.4.3.2.1. Alteração dos números de telefone do cadastro.

3.4.3.3. Solicitação de atendimento, imediato ou por agendamento (conforme autorização do gestor master), com confirmação após o preenchimento dos seguintes dados, todos de preenchimento obrigatório:

3.4.3.3.1. Solicitante (automático);

3.4.3.3.2. Endereço de origem;

3.4.3.3.3. Referência do endereço de origem;

3.4.3.3.4. Endereço de destino;

3.4.3.3.5. Data e hora da solicitação (automático);

3.4.3.3.6. Data e hora do atendimento, imediato ou agendado;

3.4.3.3.7. Motivo de uso do veículo;

3.4.3.3.8. Quantidade de passageiros.

3.4.3.4. Solicitação de cancelamento de atendimento solicitado, mediante confirmação após o preenchimento dos seguintes dados:

3.4.3.4.1. Motivo do cancelamento;

3.4.3.4.2. Observação sobre o cancelamento (opcional).

3.4.3.5. Acompanhamento em tempo real do atendimento solicitado, com visualização dos seguintes dados:

3.4.3.5.1. Data e número da solicitação;

3.4.3.5.2. Endereço e referência de origem;

3.4.3.5.3. Endereço de destino;

3.4.3.5.4. Solicitante (nome, matrícula, unidade setorial e unidade administrativa);

3.4.3.5.5. Número de telefone do solicitante;

3.4.3.5.6. Motivo do uso do veículo;

3.4.3.5.7. Quantidade de passageiros;

3.4.3.5.8. Valor estimado ou efetivo do atendimento;

3.4.3.5.9. Tempo estimado para chegada do motorista (quando aplicável);

3.4.3.5.10. Foto, nome e telefone do motorista (quando aplicável);

3.4.3.5.11. Modelo, ano e placa do veículo (quando aplicável);

3.4.3.5.12. Estado do atendimento (agendado, em andamento, pendente de finalização, finalizado — cancelado ou concluído);

3.4.3.5.13. Percurso do atendimento geoprocessado (quando aplicável);

3.4.3.5.14. Avaliação do atendimento (quando aplicável);

3.4.3.5.15. Linha do tempo do atendimento, com data, hora e tempo decorrido desde a solicitação, incluindo:

- a) solicitação;
- b) aceitação do atendimento;
- c) chegada ao endereço de origem;
- d) embarque do passageiro;
- e) chegada ao destino;
- f) finalização do atendimento.

3.4.3.6. Consultas no sistema aos atendimentos solicitados, por meio dos seguintes filtros:

- 3.4.3.6.1. Período;
- 3.4.3.6.2. Número da solicitação;
- 3.4.3.6.3. Usuário;
- 3.4.3.6.4. Unidade setorial;
- 3.4.3.6.5. Unidade administrativa.

3.4.3.7. Emissão de relatórios dos atendimentos solicitados, em formato Excel, PDF, CSV ou XML, por meio dos seguintes filtros:

- 3.4.3.7.1. Período;
- 3.4.3.7.2. Número da solicitação;
- 3.4.3.7.3. Usuário;
- 3.4.3.7.4. Unidade setorial;
- 3.4.3.7.5. Unidade administrativa;
- 3.4.3.7.6. Estado do atendimento (realizado ou cancelado).

3.4.3.8. Avaliação do atendimento realizado, após prévia visualização de seu valor, mediante atribuição de nota de 1 a 5, sendo: 1 – Péssimo; 2 – Ruim; 3 – Insatisfatório; 4 – Bom; 5 – Ótimo.

3.4.3.8.1 A avaliação somente poderá ser realizada pelo usuário em dispositivo de seu uso.

3.4.3.9. Finalização do atendimento realizado ou cancelado.

3.4.4. FUNCIONALIDADES DOS GESTORES DE UNIDADE

- 3.4.4.1. As mesmas funcionalidades previstas para os usuários, quando na condição de usuários;
- 3.4.4.2. Acompanhamento, consulta e emissão de relatórios referentes a todos os subordinados vinculados às suas unidades;
- 3.4.4.3. Consulta e emissão de relatórios de todos os usuários e unidades cadastradas vinculadas às suas unidades;
- 3.4.4.4. Visualização de dashboard com informações gerenciais do mês vigente referentes aos usuários vinculados às suas unidades e às unidades subordinadas, com possibilidade de filtro por qualquer período, contendo:
 - 3.4.4.4.1. Quantidade total, valor total e valor médio dos atendimentos no período indicado;
 - 3.4.4.4.2. Listas e gráficos de valor total de atendimentos, valor médio por atendimento e quantidade total de atendimentos, discriminados por:
 - a) usuários;
 - b) unidades administrativas
 - c) motivo da solicitação do atendimento;
 - d) quantidade de passageiros;
 - e) hora do dia em que ocorreu o atendimento.

3.4.5. FUNCIONALIDADES DOS GESTORES MASTER

- 3.4.5.1. Todas as funcionalidades atribuídas aos usuários, sem limitações, quando na condição de usuários;
- 3.4.5.2. Cancelamento de quaisquer atendimentos;
- 3.4.5.3. Avaliação e finalização de quaisquer atendimentos não finalizados;
- 3.4.5.4. Acompanhamento, consulta e emissão de relatórios de todos os atendimentos realizados;
- 3.4.5.5. Emissão de relatórios abrangendo até cinco anos após o término do contrato, com consolidação de todos os atendimentos realizados;
- 3.4.5.6. Consulta e emissão de relatórios de todos os usuários e unidades cadastradas;
- 3.4.5.7. Visualização de dashboard com informações gerenciais do mês vigente, referentes à totalidade dos atendimentos, com possibilidade de filtro por qualquer período, contemplando:
 - 3.4.5.7.1. Quantidade total, valor total e valor médio dos atendimentos no período selecionado;
 - 3.4.5.7.2. Listas e gráficos de valor total dos atendimentos, valor médio por atendimento e quantidade de atendimentos, discriminados por:
 - a) usuários;
 - b) unidades administrativas;

- c) motivo da solicitação do atendimento;
- d) quantidade de passageiros;
- e) hora do dia em que ocorreram os atendimentos.

3.4.5.8. Cadastro e descadastro de usuários, cujos dados e controles poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante no sistema, compreendendo:

- 3.4.5.8.1. E-mail;
- 3.4.5.8.2. Telefones (da unidade e celular pessoal);
- 3.4.5.8.3. Perfil de acesso (usuário, gestor de unidade ou gestor master);
- 3.4.5.8.4. Nome;
- 3.4.5.8.5. Matrícula;
- 3.4.5.8.6. Unidade administrativa vinculada;
- 3.4.5.8.7. Unidade setorial vinculada;
- 3.4.5.8.8. Cota mensal de gastos (opcional);
- 3.4.5.8.9. Necessidade de pré-autorização de atendimentos cujo valor ultrapasse limite estipulado, com possibilidade de definição do referido limite (opcional);
- 3.4.5.8.10. Restrição de dias e horários de utilização dos serviços;
- 3.4.5.8.11. Data de vencimento da permissão para solicitação de atendimentos;
- 3.4.5.8.12. Data de vencimento do cadastro;
- 3.4.5.8.13. Status do usuário (ativo, inativo ou bloqueado).

3.4.5.9. Cadastro e descadastro de unidades setoriais, cujos dados e controles, com exceção do saldo (vinculado ao limite de despesa e decréscimos decorrentes dos atendimentos realizados), poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante no sistema, compreendendo:

- 3.4.5.9.1. Código-chave;
- 3.4.5.9.2. Nome;
- 3.4.5.9.3. Servidores integrantes.

3.4.5.10. Cadastro e descadastro de unidades administrativas, cujos dados poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante no sistema, compreendendo:

- 3.4.5.10.1. Código-chave;
- 3.4.5.10.2. Nome;
- 3.4.5.10.3. Servidores integrantes.

3.4.5.11. Pesquisa de dados cadastrais para fins de edição:

- 3.4.5.11.1. Pesquisa de usuários cadastrados por nome, matrícula, unidade setorial e unidade administrativa;
- 3.4.5.11.2. Pesquisa de unidades administrativas e setoriais cadastradas por código-chave e nome.

3.5 FUNCIONALIDADE DA APLICAÇÃO MOBILE

3.5.1. A aplicação mobile disponibilizada pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, deverá contemplar as funcionalidades necessárias para a operação dos serviços, observando os critérios mínimos gerais e específicos por perfil de usuário.

3.5.1.1 As disposições a seguir fazem parte dos critérios de medição de resultado constantes da tabela do item 7.2 - IMR, no subitem "Outras Conduas" - (3) Não observância dos requisitos estabelecidos nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, por evento.

3.5.2. FUNCIONALIDADES GERAIS:

- 3.5.2.1. Atendimento aos requisitos descritos no item 3.6 - "Requisitos da Solução Tecnológica";
- 3.5.2.2. Envio de e-mail ao usuário:
 - 3.5.2.2.1 Em solicitações de atendimento, com dados pertinentes e eventuais informações requeridas pelo Contratante;
 - 3.5.2.2.2 Em finalizações de atendimento, contendo os dados do serviço realizado;
 - 3.5.2.2.3 Em cancelamentos, com os dados correspondentes;
 - 3.5.2.2.4 Em cadastros ou alterações de senha.
- 3.5.2.3. Emissão de avisos na aplicação:
 - 3.5.2.3.1 Confirmação de registro de solicitação, cancelamento ou finalização;
 - 3.5.2.3.2 Comunicação sobre impossibilidade de registro, com justificativa;
 - 3.5.2.3.3 Notificação da chegada do motorista ao local de embarque.

3.5.3. FUNCIONALIDADES DOS USUÁRIOS:

- 3.5.3.1. Gerenciamento de senha, com possibilidade de cadastro, alteração e recuperação a qualquer tempo;
- 3.5.3.2. Solicitação de atendimento imediato ou agendado, conforme autorização do gestor master, mediante confirmação e

preenchimento de dados como origem, destino, referência, data, hora, motivo e quantidade de passageiros;

3.5.3.3. Cancelamento de atendimento, com indicação do motivo e, opcionalmente, observações adicionais;

3.5.3.4. Acompanhamento em tempo real do atendimento solicitado, com visualização de dados como data, número da solicitação, endereços de origem e destino, valor estimado ou final, tempo de chegada do motorista (quando aplicável), identificação do motorista e veículo, estado do atendimento, percurso georreferenciado e possibilidade de avaliação;

3.5.3.5. Avaliação do atendimento após sua finalização e prévia visualização de seu valor, mediante atribuição de nota de 1 a 5, sendo: 1 – Péssimo; 2 – Ruim; 3 – Insatisfatório; 4 – Bom; 5 – Ótimo.

3.5.3.5.1 A avaliação somente poderá ser realizada pelo usuário em dispositivo de seu uso.

3.5.3.6. Finalização do atendimento, seja realizado ou cancelado.

3.6 REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

3.6.1 A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições constantes do Termo de Referência, deverá contemplar os seguintes critérios mínimos de segurança, desempenho, acessibilidade e funcionalidade.

3.6.1.1 As disposições a seguir fazem parte dos critérios de medição de resultado constantes da tabela do item 7.2 - IMR, no subitem "Outras Conduas" - (3) Não observância dos requisitos estabelecidos nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, por evento.

3.6.2 SEGURANÇA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

3.6.2.1 Site de hospedagem com certificado SECURE SOCKET LAYER – SSL;

3.6.2.2 Resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;

3.6.2.3 Resistente a CROSS-SITE SCRIPTING;

3.6.2.4 Resistente a INJECTION;

3.6.2.5 Características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;

3.6.2.6 Garantir a inviolabilidade de informações e de banco de dados;

3.6.2.7 Inalterabilidade de informações e de banco de dados, salvo mediante autorização da Contratante, observado o item 3.6.6.4.1;

3.6.2.8 Garantir a segurança e o tratamento de dados conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.6.3 DESEMPENHO DO SISTEMA WEB:

3.6.3.1 Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente a até 5 (cinco) segundos nas páginas do sistema;

3.6.3.2 Disponibilidade ininterrupta, com tolerância de 10 (dez) minutos por dia no horário de prestação de serviços.

3.6.4 ACESSIBILIDADE DO SISTEMA WEB:

3.6.4.1 Acesso ao sistema web por meio de login e senha pessoal, ambos individuais e intransferíveis.

3.6.4.2 Compatibilidade do sistema web com os seguintes navegadores:

3.6.4.2.1 Mozilla Firefox;

3.6.4.2.2 Google Chrome

3.6.4.2.3 Safari;

3.6.4.2.4 Microsoft Edge.

3.6.5 ACESSIBILIDADE DA APLICAÇÃO MOBILE:

3.6.5.1 Acesso à aplicação mobile por meio de:

3.6.5.1.1 Login e senha pessoal, ambos individuais e intransferíveis.

3.6.5.2 Compatibilidade do aplicativo com os sistemas operacionais:

3.6.5.2.1 Android;

3.6.5.2.2 iOS.

3.6.5.3 Disponibilidade do aplicativo na Play Store e Apple Store.

3.6.6 FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

3.6.6.1 Sistema Web: de acordo com o item 3.4;

3.6.6.2 Aplicação mobile: de acordo com o item 3.5;

3.6.6.3 Acesso e segurança dos dados:

3.6.6.3.1 Acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados para análise do log de eventos;

3.6.6.3.2 Acesso à base de dados na solução tecnológica e log da solução tecnológica a qualquer tempo pela Contratante com relação aos dados específicos da presente contratação;

3.6.6.3.3 Fornecimento de backup da base e log de dados para a Contratante, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitada, contendo no mínimo as informações referidas no item 3.4 - "Funcionalidades do Sistema Web";

3.6.6.3.4 Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 2 (dois) anos após o fim do contrato.

3.6.6.4 **Registro de dados:**

- 3.6.6.4.1 Registro dos dados apresentados no item 3.4 - "Funcionalidades do Sistema Web" (no que couber);
- 3.6.6.4.2 Registro do Órgão Contratante;
- 3.6.6.4.3 Registro do número do contrato;
- 3.6.6.4.4 Possibilidade de cadastramento de dados em lote pela Contratada, mediante o fornecimento de arquivo com os dados a serem cadastrados, consideradas as possibilidades de inclusão ou modificação de dados já cadastrados;
- 3.6.6.4.5 Todos os dados de cadastro e de atendimento deverão ser registrados e mantidos na base de dados da solução tecnológica, com armazenamento histórico dos dados incluídos e modificados, data da modificação e identificação do executor da operação, sendo à Contratada modificar qualquer dado gravado na base sem expressa autorização do Contratante.

3.6.6.5 **Controle dos serviços:**

- 3.6.6.5.1 Permitir total autonomia na gestão dos transportes ao Contratante;
- 3.6.6.5.2 Realizar o controle dos valores e saldos dos limites de despesas (Km ou R\$), por Unidade Setorial, correspondente aos valores dos limites cadastrados, deduzidos os valores dos atendimentos executados pelos Usuários vinculados direta ou indiretamente;
- 3.6.6.5.3 Realizar o controle dos valores das despesas com atendimentos realizados pelos Usuários, por mês;
- 3.6.6.5.4 Permitir o bloqueio de usuários para solicitação de atendimentos;
- 3.6.6.5.5 Autorizar solicitação de atendimento somente quando:
 - a) A solicitação for realizada por usuários ativos e desbloqueados;
 - b) Houver saldo de limite de despesas na Unidade Setorial que vincula direta ou indiretamente o Usuário;
- 3.6.6.5.6 Exibir mensagem específica no caso de eventual solicitação de serviço por usuário inativo, bloqueado ou sem o necessário saldo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 NATUREZA DO SERVIÇO

4.1.1 Serviço comum continuado.

4.1.1.1 O objeto da presente contratação se enquadra no conceito de “serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”, conforme inciso XI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.3 A natureza do serviço objeto desta contratação se enquadra na definição de serviço contínuo, nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do serviço representa a persistência da necessidade pública a ser cumprida, qual seja, transporte de passageiros e de pequenas cargas. Os serviços cuja contratação está sendo proposta são necessários continuamente nas unidades do TRE-DF, visando assegurar o transporte de servidores, eventualmente de autoridades, de pequenas cargas, assim como atender as demandas de transportes de todas as unidades orgânicas do TRE-DF.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A contratada deverá seguir as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-DF 2021-2026, Resolução CNJ nº 400/2021 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024), no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água, insumos etc.

4.3 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.3.1 A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.3.1.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.3.1.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.3.1.1.3 Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.3.1.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 4.3.1.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou

impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5 VISTORIA

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, será exigido, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria emitida pelo TRE-DF ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência de todas as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações, nos termos do §§ 2º ao 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 Caso a licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Transportes – SETRA, das 9 às 18 h em dias úteis. Endereço: SGON Quadra 03 Lotes160/180 CEP.70.610-630 - Galpão de Transportes do TRE-DF (atrás da garagem dos Correios). Telefone: (61) 3048-1990.

4.6 SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 Poderá ser permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA e do Desenvolvimento dos Aplicativos Web e Mobile, mediante consulta e aceite prévio da Administração;

4.6.1.1 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.6.1.2 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE;

4.6.1.3 A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União.

4.7 REAJUSTE

4.7.1 As regras para o reajuste dos preços são as previstas no Edital e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. O serviço será prestado de forma ininterrupta, das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira e, nos demais casos, conforme disposto no item 3.2.7.

5.2. A execução dos serviços objeto do contrato terá início em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo, nesse período, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, serem realizadas as seguintes atividades:

5.2.1. À CONTRATADA caberá:

5.2.1.1. Indicar o preposto responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

5.2.1.2. Adequar a solução tecnológica, compreendendo o sistema web e o aplicativo mobile, de modo a garantir o pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades especificados;

5.2.1.3. Fornecer o endereço de acesso ao sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, sendo os procedimentos técnicos realizados em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

5.2.1.4. Implementar a Central de Atendimento;

5.2.1.5. Realizar treinamento destinado aos servidores indicados pelo CONTRATANTE, abrangendo todas as funcionalidades previstas no edital e no contrato, preferencialmente em formato virtual, ou, alternativamente, nas dependências do CONTRATANTE;

5.2.1.6. Efetuar o cadastro dos seguintes dados, após disponibilização pelo CONTRATANTE:

5.2.1.6.1. Usuários;

5.2.1.6.2. Unidades;

5.2.1.6.3. Motivos de solicitação de atendimento;

5.2.1.6.4. Motivos de cancelamento de atendimento;

5.2.1.6.5. Outros dados eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE;

5.2.1.7. Disponibilizar veículos e motoristas desde o início da execução dos serviços.

5.2.2. Ao CONTRATANTE caberá:

5.2.2.1. Encaminhar arquivo contendo os dados a serem cadastrados no sistema, conforme item 5.2.1.6, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo final para início da execução dos serviços;

5.2.2.2. Providenciar o cadastramento de senhas pelos usuários.

5.2.3. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão:

5.2.3.1. Participar de reunião inicial, agendada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

5.3.1. Conforme especificado nos item 3.2 - Solicitações e Atendimentos e 3.3 - Dinâmica dos Atendimentos;

5.3.2. Por meio da solução tecnológica cujos requisitos e funcionalidades mínimas constam no item 3.6 - "Requisitos da Solução Tecnológica" e nos itens 3.4 - "Funcionalidades do Sistema Web" e 3.5 - "Funcionalidades da Aplicação Mobile";

5.4. As ordens de serviço serão processadas por intermédio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (web e mobile), nos seguintes termos:

5.4.1. Serão iniciadas a partir de solicitações de atendimento realizadas por USUÁRIOS ou pelo GESTOR MASTER, conforme item 3.2 - Solicitações e Atendimentos.

5.4.2. Terão todos os dados devidamente registrados na solução tecnológica, conforme item 3.6.6.4 e respectivos subitens;

5.4.3. Serão avaliadas e concluídas (atestadas) mediante confirmação do atendimento pelo USUÁRIO ou pelo GESTOR MASTER, conforme item 3.2 - Solicitações e Atendimentos;

5.4.4. Poderão ser acompanhadas pelos usuários, gestores de unidade e gestores master, de acordo com o disposto no item 6 - Modelo de Gestão do Contrato;

5.4.5. Serão monitoradas e avaliadas pelos fiscais do contrato, em conformidade com o item 6 - Modelo de Gestão do Contrato;

5.4.6. Serão atestadas pelo Gestor da Unidade correspondente e pelo Gestor do Contrato.

5.5. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados na execução do contrato compreendem:

5.5.1. A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;

5.5.2. Aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou similares, bem como demais meios oficiais de comunicação.

5.6 Caso o contrato seja assinado após o dia 08/02/2026 (30 dias antes do início da execução), a contratada deverá iniciar a prestação de serviços em 08/03/2026, assegurando-se a ela os prazos necessários para implementação de todas as funcionalidades, conforme cronograma de execução a ser acordado pelas partes;

5.7 Excepcionalmente, a Administração poderá autorizar a utilização de vouchers até a implantação total das funcionalidades, a fim de viabilizar o início da prestação de serviços em 08/03/2026;

5.8 Caso a contratada contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. Os ATORES ENVOLVIDOS na fiscalização e na gestão do Contrato são os seguintes:

6.1.1. Usuários;

6.1.2. Gestores de Unidade;

6.1.3. Gestores Master;

6.1.4. Fiscais/Gestores do Contrato.

6.2. Os critérios de aceitação dos serviços para fins de pagamento estão descritos no item 7.3.

6.3. O IMR será aplicado em conformidade com o disposto no item 7.2, servindo como parâmetro para a avaliação da execução contratual, com repercussão direta no redimensionamento dos pagamentos sempre que a CONTRATADA deixar de atender aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos.

6.4. Os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO para fins de pagamento, bem como a Tabela de Medição, estão apresentados no item 7 deste Termo de Referência.

6.5. São considerados MECANISMOS DE CONTROLE:

6.5.1. Acompanhamento em tempo real dos atendimentos por parte de usuários, gestores de unidade e Gestores Master, dentro de suas respectivas atribuições;

6.5.2. Avaliação dos atendimentos pelos usuários e Gestores Master;

6.5.3. Monitoramento por meio de consultas e relatórios emitidos pela solução tecnológica, acessíveis a gestores de unidade e Gestores Master;

6.5.4. Controles adicionais exercidos pelos Gestores Master, compreendendo:

6.5.4.1. Gestão dos saldos disponíveis por unidade setorial;

- 6.5.4.2. Definição de limites de gasto por atendimento e por usuário;
- 6.5.4.3. Controle das cotas mensais de gastos por usuário;
- 6.5.5. Atividades a cargo dos Gestores/Fiscais do Contrato, compreendendo:
 - 6.5.5.1 Restrição de dias da semana em que os usuários poderão solicitar atendimento;
 - 6.5.5.2 Restrição de horários para solicitação de atendimento;
 - 6.5.5.3 Definição de prazo de expiração para solicitações;
 - 6.5.5.4 Cadastro, bloqueio e exclusão de usuários.
 - 6.5.5.5 Análise dos atendimentos, de acordo com os critérios de aferição;
 - 6.5.5.6 Registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, bem como das providências solicitadas e da respectiva regularização;
 - 6.5.5.7 Recebimento provisório e definitivo dos serviços.

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.7.1 Zelar pela perfeita execução contratual, conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente.
- 6.7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos de alterações contratuais previstas em lei.
- 6.7.3 Manter atualizados o endereço e o telefone junto ao TRE/DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.
- 6.7.4 Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso.
- 6.7.5 Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com autonomia para tomar decisões que impactem o bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do

contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto, inclusive e-mail e telefone celular, para comunicação imediata por parte da contratante.

6.7.6 Em caso de alteração do preposto indicado, apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no item anterior, relativas ao novo preposto.

6.7.7 Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários.

6.7.7.1 Nos finais de semana em que se realizarem eleições, o preposto deverá permanecer disponível em regime de sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis.

6.7.8 Prestar, por escrito, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante.

6.7.8.1 Em caso de urgência, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2 (duas) horas.

6.7.8.2 No dia da eleição, o prazo referido no subitem anterior será de 30 (trinta) minutos.

6.7.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

6.7.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, a relação de condutores acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.7.12 Substituir imediatamente qualquer motorista julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE-DF, de modo a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo.

6.7.13 Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de finalidade.

6.7.14 Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.7.15 Relatar, por escrito, à contratante, independentemente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7.16 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, devendo informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento.

6.7.17 A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela contratada ou descontada de suas faturas subsequentes, ficando o contratante autorizado a efetuar a compensação ou a cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7.18 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remunerações de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, custos diretos e indiretos e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato.

6.7.19 Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas processuais e extraprocessuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas, envolvendo a contratante, isentando-a de quaisquer ônus diretos ou indiretos.

6.7.20 Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da contratante.

6.7.20.1 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I (1892074) deste Termo de Referência.

6.7.21 Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações de corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência.

6.7.22 Comunicar à contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.7.23 Possibilitar à contratante acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 2 (dois) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

6.7.24 Manter central de atendimento telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especialmente nos dias de eleição, em razão da desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF.

6.7.25 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para proteção dos usuários em caso de sinistro, devendo a respectiva apólice ser apresentada à contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, com as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de morte acidental;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de invalidez permanente total ou parcial;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário, para despesas médicas.

6.7.26 Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes dos veículos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

6.7.27 Estar ciente de que poderá haver aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis.

6.7.28 Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE-DF, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcando com todas as despesas em caso de acidentes causados por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar socorro e tomar todas as providências necessárias.

6.7.29 Instruir seus motoristas quanto à proibição do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos, bem como de manifestações políticas de apreço e desapeço durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

6.8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.8.1 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários.

6.8.2 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, inclusive por meio das avaliações dos usuários via solução tecnológica, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

6.8.5 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

6.8.6 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, realizando as glosas de serviços não executados, descontos pelo Instrumento de Medição de Resultados e encaminhamento para sanções, quando cabível.

6.8.7 Realizar o recebimento do objeto contratual pelo(s) servidor(es) gestor(es) central(is) do contrato, conforme item 7.4 deste Termo de Referência.

6.8.8 Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratual, conforme disposições contratuais e o item 7 deste Termo de Referência.

6.8.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

6.8.10 Comunicar prévia e formalmente à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 1 (um) dia útil.

6.8.11 Fornecer à **CONTRATADA** a relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos e manter atualizado, na solução tecnológica disponibilizada, o cadastro de usuários autorizados, realizando a imediata exclusão ou suspensão de perfis em caso de desligamento, férias, licenças ou perda da autorização de uso.

6.8.12 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF, que dificulte a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as funções atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações informatizadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SEFOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.2.

7.1.1 Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados e à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não **produziu** os resultados, **deixou** de executar, ou **não executou** com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

b) **deixou** de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, **ou os utilizou** com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.2 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR 01: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	Finalidade	Obter um bom atendimento de transporte. A avaliação deve incluir todo o processo, desde a solicitação, o tempo de espera, o veículo, o motorista, a conclusão da corrida, etc.
02	Meta a cumprir	95% ou mais dos atendimentos com nota de avaliação maior ou igual a 4 .

03	Forma de Apuração	<p>Avaliação realizada a cada ordem de serviço - OS (solicitação de atendimento). Avaliação realizada pelo sistema informatizado da contratada. Periodicidade mensal. A avaliação deverá ser feita única e exclusivamente no dispositivo do usuário.</p>
04	Mecanismo de Cálculo	<p>IMR = Q₁/Q₂ Q₁ = Quantidade de ordens de serviço avaliadas com nota maior ou igual a 4 Q₂ = Quantidade total de atendimentos avaliados Nota de avaliação dos atendimentos: 1 – Péssimo; 2 – Ruim; 3 – Insatisfatório; 4 – Bom; 5 – Ótimo;</p>
05	Glosas	<p>1. IMR maior ou igual a 95% (IMR >= 0,95) resultará no <u>pagamento integral da fatura mensal</u>; 2. IMR entre 90% inclusive e 95% exclusive (0,90<=IMR <0,95) resultará na <u>redução de 2% do valor mensal da fatura</u>; 3. IMR menor que 90% exclusive (IMR <0,90) resultará na <u>redução de 2% do valor mensal da fatura e na multa prevista no item Sanções deste IMR</u> correspondente ao percentual de IMR aferido.</p>
06	Sanções	<p>1. IMR entre 80% inclusive e 90% exclusive (0,80<=IMR<0,90) implicará <u>multa de 3% do valor mensal do contrato e no ajuste de pagamento previsto na descrição 3 do item Glosas deste IMR</u>. 2. IMR abaixo de 80% (IMR <0,80) implicará <u>multa de 5% do valor mensal do contrato e no ajuste de pagamento previsto na descrição 3 do item Glosas deste IMR</u>.</p>

INDICADOR 02: TEMPO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	Finalidade	Disponibilizar os veículos nos prazos estabelecidos no item 3.2.7
02	Meta a cumprir	100% dos atendimentos nos prazos estabelecidos.
03	Forma de Apuração	Registro existente na base de dados do sistema informatizado da contratada dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências. Periodicidade mensal.
04	Mecanismo de Cálculo	IMR = H_f - H_i H _f o horário final e H _i o horário inicial da corrida.
05	Glosa	<p>1. IMR igual a 0 (IMR = 0) resultará no <u>pagamento integral da fatura mensal</u>; 2. IMR maior que 0 (IMR > 0) resultará na <u>redução de 1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida</u>.</p>

INDICADOR 03: NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	Finalidade	<p>Atender às solicitações, sendo <u>considerado um não atendimento quando a disponibilização não ocorrer em até 20 (vinte) minutos após os horários descritos no item 3.2.7 deste Termo de Referência</u>.</p> <p>Será considerado não-atendimento mesmo que a solicitação seja atendida fora dos horários descritos no item 3.2.7.</p> <p>Excetua-se, para este indicador, as situações do item 7.3.1.2 deste Termo de Referência.</p>
02	Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
03	Forma de Apuração	Registro existente na base de dados do sistema informatizado da contratada dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências. Periodicidade mensal.

04	Mecanismo de Cálculo	1. $IMR = H_f - H_i$ H_f o horário final e H_i o horário inicial da corrida. Neste caso, o IMR deverá ser maior em 20 minutos do que os tempos estipulados no item 3.2.7 deste Termo de Referência. 2. Corridas não atendidas ou canceladas pela Contratada sem interferência, solicitação ou culpa da Contratante.
05	Glosa	0,05% do valor a ser pago no mês, por ocorrência.

INDICADOR 04: ATENDIMENTO COM VEÍCULOS ELÉTRICOS/HÍBRIDOS

ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	Finalidade	Atender o quantitativo descrito no item 3.2.8.6 deste Termo de Referência.
02	Meta a cumprir	Pelo menos 5% (cinco por cento) dos atendimentos deverá ser realizado com veículos elétricos/híbridos.
03	Forma de Apuração	Registro existente na base de dados do sistema informatizado da contratada dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências. Periodicidade mensal.
04	Mecanismo de Cálculo	$IMR = N_E/N_T$ N_E = Quantidade de ordens de serviço atendidas com veículos elétricos/híbridos. N_T = Quantidade total de ordens de serviço atendidas. 1. IMR maior ou igual a 5% ($IMR \geq 0,05$) resultará no <u>pagamento integral da fatura mensal</u> ; 2. IMR menor que 5% ($IMR < 0,05$) resultará na <u>redução de 0,2% do valor mensal da fatura</u> ;
05	Glosa	0,25% do valor a ser pago no mês.

INDICADOR 05: OUTRAS CONDUTAS

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de suspensão/interrupção;	Glosa de 2,0% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos administrados ou a seus empregados, bem como servidores e frequentadores do Tribunal, em face do contrato ou em razão dele, por evento;	Glosa de 1,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Não observância dos requisitos estabelecidos nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, por evento.	Glosa de 1,0% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;	Glosa de 0,6% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	Glosa de 0,1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após notificação pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	Glosa de 0,2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente os relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, por mês de descumprimento;	Glosa de 0,2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

7.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

7.3.1 Ordens de serviço finalizadas:

7.3.1.1 Concluídas.

7.3.1.2 Canceladas, após aceite do atendimento pelo motorista, quando não houver culpa da contratada ou do motorista, inclusive em razão de atrasos, nas seguintes situações:

7.3.1.2.1 Cancelamento pelo usuário:

a) Após 5 (cinco) minutos da solicitação;

b) Com menos de 30 (trinta) minutos do horário agendado para início, nas Regiões Administrativas previstas de 1 a 6 no item 3.1.13 - Franquias de Deslocamento, ou, alternativamente, após 5 (cinco) minutos da solicitação, prevalecendo o que ocorrer por último;

c) Com menos de 1 (uma) hora do horário agendado para início, nas localidades não abrangidas pelo subitem anterior, ou, alternativamente, após 5 (cinco) minutos da solicitação, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.3.1.2.2 Cancelamento pelo motorista, após 20 (vinte) minutos da comunicação de sua chegada ao local de embarque ou do horário agendado para o atendimento, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.3.2 Medição por IMR, conforme estabelecido no item 7.2.

7.4 DO RECEBIMENTO:

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2 Os serviços prestados ou produtos fornecidos em desconformidade com os especificados neste Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar os eventuais danos causados ao TRE/DF, bem como corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.4.3 Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção após a notificação pelo TRE-DF, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento.

7.4.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento pela Contratada, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO		
ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	A	Quilômetros percorridos em cada atendimento com base em registro do sistema e/ou no Google Maps ou ferramenta similar. Valor final ficará entre esses valores.
02	B	Valor do quilômetro - definido em Contrato.
03	C	Franquia de Deslocamento, conforme item 3.1.13
04	D	Horas Paradas, conforme item 1.5.20.3
05	E	Diárias, conforme itens 1.5.21 e 3.2.3.2
06	V ₁	Valor por atendimento realizado. $V_1 = [(A + C + D) * B] + E$
07	V ₂	Valor por atendimento cancelado: a) Franquia de deslocamento multiplicada pelo valor do quilômetro, caso incluída nos critérios do subitem 7.3.1.2 e dos seus subitens. b) R\$ 0,00 nos demais casos
08	V	Valor de todos os atendimentos. $V = V_1 + V_2$
09	IMR	IMR, conforme item 7.2.
10	D	Deduções não decorrentes do IMR, tais como multas e outros fatores redutores de pagamento previstos em lei e no Contrato.
11	T	Total devido no mês. $T = V - IMR - D$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.1.2 O desconto deverá ser linear para todos os itens da proposta.

8.1.2.1 A adoção do critério de maior desconto linear evita práticas que possam comprometer a vantajosidade da contratação, como a manipulação de preços entre itens. Caso fossem permitidos descontos diferenciados, empresas poderiam aplicar reduções expressivas em itens de menor utilização (como diárias) e manter valores elevados nos itens mais demandados (como quilômetro rodado), prejudicando a economicidade e a execução equilibrada do contrato.

8.1.2.2 A não adoção do desconto linear poderia levar à apresentação de preços artificialmente baixos para diárias, que possuem valor unitário relevante, embora menor frequência de uso. Tal prática poderia tornar a execução do contrato inviável ou gerar necessidade de aditivos, contrariando os princípios do planejamento e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Além disso, o desconto linear assegura comparabilidade objetiva entre as propostas, evita subjetividade na análise e garante maior transparência no processo licitatório.

8.1.2.3 O pregão, por sua natureza, busca a proposta mais vantajosa de forma ágil e transparente. O critério de maior desconto linear é compatível com essa lógica, pois evita distorções e facilita a gestão contratual, atendendo ao princípio da economicidade (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.2 As propostas deverão ser formuladas de acordo com o modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

8.1.2.1 Os quantitativos de cada item deverão ser respeitados na formulação da proposta.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 Além dos demais requisitos de habilitação previstos no Edital, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021):

8.2.1.1 Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou que executa satisfatoriamente, pelo período mínimo de 01 (um) ano, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características que se amoldem às atividades descritas no Termo de Referência e quantidades de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.2.1.1.1 Entende-se como pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a prestação de serviço de transporte de pessoas que contemple no mínimo 118.125,58 km (cento e dezoito mil cento e vinte e cinco vírgula cinquenta e oito quilômetros) no período de 12 (doze) meses e o uso de solução tecnológica para frota e gestão do contrato (conforme item 10.3, “a” do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.2.1.1.2 O percentual proposto mostra-se compatível com a realidade operacional do TRE-DF. A análise da média histórica demonstra que, em anos eleitorais, são percorridos aproximadamente 200.000 km. Considerando a projeção de ampliação dos locais de votação e o aumento das atividades preparatórias para os pleitos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimou-se uma quilometragem anual de 236.251 km, tomando-se como referência o ano eleitoral. Nesse contexto, a exigência de que a licitante comprove experiência mínima correspondente a 50% desse quantitativo revela-se essencial. Tal requisito assegura que a empresa contratada possua experiência prévia relevante e capacidade operacional proporcional à complexidade e à criticidade do objeto, garantindo a adequada execução das atividades indispensáveis ao cumprimento das finalidades institucionais do TRE-DF.

8.2.1.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente (conforme item 10.3, “b”, do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.2.1.3 O período (prazo) de prestação de serviços exigido poderá ser comprovado mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica (admite-se somatório), desde que os períodos sejam sucessivos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos (conforme item 10.6.1 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.2.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (conforme item 10.9 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.2.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (conforme item 9.1.15 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.8 do Anexo II-A da IN 5/2017 do MPDG);

8.2.1.6 A licitante deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (conforme item 9.1.14 do Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU e item 10.10 do Anexo VII-A da IN 5/2017 do MPDG).

8.2.2 A exigência de atestados que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo de 50% do objeto a ser contratado, está em conformidade com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de atestados restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, bem como a fixação de quantidades mínimas de até 50% dessas parcelas.

8.2.2.1 No caso em análise, a parcela de maior relevância é o serviço de transporte de pessoas, considerando a quilometragem estimada para execução do contrato. A definição do percentual de 50% está aderente à realidade operacional do Tribunal Regional Eleitoral, pois apresenta:

8.2.2.1.1 **Base histórica e projeção de demanda:** Em anos eleitorais, a média histórica demonstra a necessidade de percorrer aproximadamente 200.000 km para atender às demandas logísticas do processo eleitoral. Considerando a expansão prevista dos locais de votação e o aumento dos serviços preparatórios para os pleitos, conforme projetado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimou-se uma quilometragem anual de 236.251 km, tomando-se como referência o ano eleitoral. Esse crescimento esperado reforça a necessidade de exigir experiência comprovada das licitantes para assegurar a capacidade operacional adequada ao atendimento das demandas do TRE-DF.

8.2.2.1.2 **Garantia de capacidade operacional e mitigação de riscos:** A exigência de experiência mínima correspondente a 50% do objeto assegura que a empresa participante tenha estrutura, frota e gestão adequadas para executar um contrato de alta relevância institucional, evitando riscos de inexecução ou necessidade de aditivos.

8.2.2.1.3: **Compatibilidade com a legislação:** O quantitativo exigido respeita o limite legal previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não impondo restrições quanto a tempo ou local específico, mas garantindo que a experiência seja pertinente e compatível com as características do objeto licitado.

8.3 VEDAÇÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

8.3.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados.

8.4 VEDAÇÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

8.4.1 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que não se trata de serviço complexo, de grande vulto ou a ser prestado em diversas localidades (cidades ou estados da federação distintos), que poderia ensejar a reunião de empresas para sua execução.

8.5 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

8.5.1 Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO”, atualizado pela Informação 5 (1967679) e Despacho 1971048 SELIP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 O Despacho SEPEO 1938392 trata da dotação orçamentária.

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - 1937770

11.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 0002514-95.2025.6.07.8100

Pregão Eletrônico: ____/20__.

Objeto: Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

Dados da Empresa: (Razão Social; Nome Fantasia; CNPJ; Endereço; Telefone; E-mail)

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Anexo II do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação:

MODELO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (Q)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (V)	VALOR ANUAL (Q x V) APÓS DESCONTO
1	Quilômetros percorridos	236.251	R\$ 4,43			
2	Diárias (conforme item 1.5.21)	500	R\$ 778,70			
VALOR TOTAL						

O valor total anual da proposta é de R\$ _____ (_____).

Estão incluídos na quantidade anual de quilômetros percorridos (item 01) os valores referentes às horas paradas (item 1.5.20) e às franquias de deslocamento (item 3.1.13).

O início da prestação dos serviços de transporte será em 08/03/2026. O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, caso esta proposta não venha a ser aceita, o TRE-DF fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s):

RG:

CPF:

Cargo(s):

Observação: As licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

11.3 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA OU VISTORIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, na qualidade de representante/preposto da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos serviços integrantes do edital do(a) pregão eletrônico nº ____/20__, P.A. nº 0002514-95.2025.6.07.8100.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Licitante:
Representante:
Documento:

Observação: Caso a licitante opte por realizar a vistoria dos locais, será emitida a declaração de vistoria pelo TRE-DF conforme modelo abaixo, prestando-se aos mesmos fins que a Declaração de Ciência:

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação e habilitação no pregão eletrônico nº ____/20__ (P.A. nº 0002514-95.2025.6.07.8100), que a empresa _____, CNPJ _____, representada por _____, vistoriou o(s) local (is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da área de abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do edital do presente pregão.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante do TRE-DF

Representante da Licitante:

Documento:

11.4 ANEXO IV - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CAE E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE-DF

EDIFÍCIO SEDE TRE-DF	Endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06. Zona Cívico-Administrativa.
5ª ZONA ELEITORAL - SOBRADINHO	Endereço: Quadra 07, Área Reservada nº 01, Sobradinho. CEP: 73035-070.
8ª ZONA ELEITORAL – CEILÂNDIA CENTRO	Endereço: QNM 12, Via NM 12A Lt 2/4. Ceilândia Centro. CEP: 72210-110.
17ª ZONA ELEITORAL - GAMA	Endereço: Área Especial 11, Setor Central (Lado Leste), Gama. CEP: 72405-000.
18ª ZONA ELEITORAL – LAGO SUL	Endereço: SHIS, Qi 13, Lt i, Lago Sul. CEP 71.635-181.
19ª ZONA ELEITORAL – TAGUATINGA NORTE	Endereço: Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte. CEP: 72.130-003
20ª ZONA ELEITORAL – CEILÂNDIA SUL	Endereço: QNN 30, Área Especial J, Ceilândia Sul (Guariroba). CEP: 72.220-310.
ZZ - ZONA ELEITORAL DO EXTERIOR	Endereço: SHIS, Qi 13, Lt i. Lago Sul - CEP 71.635-181.
POSTO ELEITORAL "NA HORA"	Endereço: Estação Rodoviária, Plataforma D, Subsolo. CEP: 70.089-970.
GALPÃO DE URNAS	Endereço: SGON, Qd 01, Lt. 40/50/60. CEP: 70.610-610.
GALPÃO SEÇÃO DE TRANSPORTES	Endereço: SGON, Qd 03, Lt 160/180. CEP: 70.610-630.
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	Endereço: Plano Piloto: SIG, Quadra 02, Lote 06 - Edifício-Sede do TRE-DF, entrada lateral.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Cristianno Pasqualini da Rosa - Matrícula 2356
Moisés Caetano Ribeiro - Matrícula 2619
Diego Rodrigues - Mat. 1699
Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto - Mat. 1459

- ANEXO II AO EDITAL Nº 04/2026 -

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, DOCUMENTOS E BENS DE

PEQUENO VOLUME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, localizada no XXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, resolvem celebrar este Contrato de prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda (Processo Administrativo SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	Quilômetros percorridos	236.251
02	Diárias (conforme item 1.5.21 do TR)	500

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da última assinatura do SEI, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Em obediência ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a **CONTRATADA** não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente

pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. Nos termos do art. 92, inciso XVII c/c 116 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento.

3.8. Modelo/condições de execução:

3.8.1. O serviço será prestado de forma ininterrupta, das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira e, nos demais casos, conforme disposto no item 3.2.7 do Termo de Referência.

3.8.2. A execução dos serviços objeto do contrato terá início em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo, nesse período, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, serem realizadas as seguintes atividades:

3.8.2.1. À **CONTRATADA caberá:**

3.8.2.1.1. Indicar o preposto responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal do **CONTRATANTE**;

3.8.2.1.2. Adequar a solução tecnológica, compreendendo o sistema web e o aplicativo mobile, de modo a garantir o pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades especificados;

3.8.2.1.3. Fornecer o endereço de acesso ao sistema web disponibilizado pela **CONTRATADA**, sendo os procedimentos técnicos realizados em conjunto entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

3.8.2.1.4. Implementar a Central de Atendimento;

3.8.2.1.5. Realizar treinamento destinado aos servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, abrangendo todas as funcionalidades previstas no edital e no contrato, preferencialmente em formato virtual, ou, alternativamente, nas dependências do **CONTRATANTE**;

3.8.2.1.6. Efetuar o cadastro dos seguintes dados, após disponibilização pelo **CONTRATANTE**:

3.8.2.1.6.1. Usuários;

3.8.2.1.6.2. Unidades;

3.8.2.1.6.3. Motivos de solicitação de atendimento;

3.8.2.1.6.4. Motivos de cancelamento de atendimento;

3.8.2.1.6.5. Outros dados eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**;

3.8.2.1.7. Disponibilizar veículos e motoristas desde o início da execução dos serviços.

3.8.2.1.8. Garantir a proteção de dados pessoais (LGPD), utilizando as informações dos usuários exclusivamente para a prestação do serviço e proibindo-se o uso comercial, o compartilhamento com terceiros ou o rastreamento de hábitos de deslocamento.

3.8.2.2. Ao **CONTRATANTE** caberá:

3.8.2.2.1. Encaminhar arquivo contendo os dados a serem cadastrados no sistema, conforme item **3.8.2.1.6.**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo final para início da execução dos serviços;

3.8.2.2.2. Providenciar o cadastramento de senhas pelos usuários.

3.8.2.3. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão:

3.8.2.3.1. Participar de reunião inicial, agendada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato.

3.8.3. A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

3.8.3.1. Conforme especificado nos item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos e 3.3 do TR - Dinâmica dos Atendimentos;

3.8.3.2. Por meio da solução tecnológica cujos requisitos e funcionalidades mínimas constam no item 3.6 do TR - "Requisitos da Solução Tecnológica" e nos itens 3.4 - "Funcionalidades do Sistema Web" e 3.5 - "Funcionalidades da Aplicação Mobile";

3.8.4. As ordens de serviço serão processadas por intermédio do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** (web e mobile), nos seguintes termos:

3.8.4.1. Serão iniciadas a partir de solicitações de atendimento realizadas por **USUÁRIOS** ou pelo **GESTOR MASTER**, conforme item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos.

3.8.4.2. Terão todos os dados devidamente registrados na solução tecnológica, conforme item 3.6.6.4 do TR e respectivos subitens;

3.8.4.3. Serão avaliadas e concluídas (atestadas) mediante confirmação do atendimento pelo **USUÁRIO** ou pelo **GESTOR MASTER**, conforme item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos;

3.8.4.4. Poderão ser acompanhadas pelos usuários, gestores de unidade e gestores master, de acordo com o disposto no item 6 do TR - Modelo de Gestão do Contrato;

3.8.4.5. Serão monitoradas e avaliadas pelos fiscais do contrato, em conformidade com o item 6 do TR - Modelo de Gestão do Contrato;

3.8.4.6. Serão atestadas pelo Gestor da Unidade correspondente e pelo Gestor do Contrato.

3.8.5. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados na execução do contrato compreendem:

3.8.5.1. A solução tecnológica disponibilizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**;

3.8.5.2. Aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou similares, bem como demais meios oficiais de comunicação.

3.8.6. Caso o contrato seja assinado após o dia 08/02/2026 (30 dias antes do início da execução), a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em 08/03/2026, assegurando-se a ela os prazos necessários para implementação de todas as funcionalidades, conforme cronograma de execução a ser acordado pelas partes;

3.8.7. Excepcionalmente, a Administração poderá autorizar a utilização de vouchers até a implantação total das funcionalidades, a fim de viabilizar o início da prestação de serviços em 08/03/2026;

3.8.8. Caso a contratada contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

3.9. Local da prestação dos serviços:

3.9.1. Os atendimentos poderão ter como origem ou destino qualquer localidade situada no Distrito Federal.

3.9.1.1. São vedados os serviços cuja rota tenha como início ou fim a residência do servidor, salvo justificativa da UNIDADE DEMANDANTE e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

3.9.1.2. O serviço poderá ser prestado em cidades da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), mediante justificativa da UNIDADE DEMANDANTE, anuência da CONTRATADA e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

3.10. Do Recebimento:

3.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.10.2. Os serviços prestados ou produtos fornecidos em desconformidade com os especificados no Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar os eventuais danos causados ao TRE/DF, bem como corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.10.3. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção após a notificação pelo TRE-DF, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento.

3.10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento pela Contratada, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item **4.6** do Termo de Referência.

4.1.1. Poderá ser permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela **CONTRATADA** e do Desenvolvimento dos Aplicativos Web e Mobile, mediante consulta e aceite prévio da Administração;

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita

execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4.1. A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.6. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

4.1.7. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, V)

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme proposta da **CONTRATADA** (xxxxx) e tabela resumo abaixo:

Incluir tabela aqui (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado, mensalmente, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. Em se tratando de **serviço continuado sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do **Índice de Medição de Resultado (IMR)** definido no subitem 7.2 do Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.3.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o **valor por atendimento realizado**, acrescido do **valor por atendimento cancelado**, subtraídos os descontos (pela aplicação do IMR, glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente, conforme metodologia constante do **item 7.5 do Termo de Referência**, transcrita abaixo:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO		
ID	ITEM	DESCRIÇÃO
		Quilômetros percorridos em cada atendimento com base

01	A	em registro do sistema e/ou no Google Maps ou ferramenta similar. Valor final ficará entre esses valores.
02	B	Valor do quilômetro - definido em Contrato.
03	C	Franquia de Deslocamento, conforme item 3.1.13 do TR
04	D	Horas Paradas, conforme item 1.5.20.3 do TR
05	E	Diárias, conforme itens 1.5.21 e 3.2.3.2 do TR
06	V ₁	Valor por atendimento realizado. $V_1 = [(A + C + D) * B] + E$
07	V ₂	Valor por atendimento cancelado: a) Franquia de deslocamento multiplicada pelo valor do quilômetro, caso incluída nos critérios do subitem 7.3.1.2 do TR e dos seus subitens. b) R\$ 0,00 nos demais casos
08	V	Valor de todos os atendimentos. $V = V_1 + V_2$
09	IMR	IMR, conforme item 7.2 do TR.
10	D	Deduções não decorrentes do IMR, tais como multas e outros fatores redutores de pagamento previstos em lei e no Contrato.
11	T	Total devido no mês. $T = V - IMR - D$

6.3.2. A franquia de deslocamento foi incluída na contratação por se tratar de uma parcela indenizatória, destinada a compensar o prestador pelo trajeto percorrido até o ponto de embarque do usuário, cujo cálculo seguirá o regramento constante do **item 3.1.13** do Termo de Referência.

6.3.3. O valor relativo à hora parada, por ocasião da espera do USUÁRIO cuja contagem se inicia após a primeira parada, enquanto o veículo permanecer parado, após o embarque do USUÁRIO e o início do percurso, será aquele estabelecido pelo Decreto nº 46.615, de 6 de dezembro de 2024, do Governo do Distrito Federal, ou por norma que venha a substituí-lo, conforme item 1.5.20 do TR.

6.3.3.1. Para efeito de pagamento, o valor da hora parada previsto no Decreto nº 46.615/24 será convertido em quilômetros, utilizando como base o preço do quilômetro da proposta vencedora, seguindo a seguinte **fórmula para conversão: valor da hora parada / preço do quilômetro da proposta vencedora**.

6.3.4. A diária corresponde ao valor cobrado pela disponibilização de veículo executivo, abastecido, com motorista, que fica à disposição do USUÁRIO pelo período de 10 (dez) horas com 100 (cem) km de franquia livre.

6.3.4.1. O uso de diárias e o pagamento de horas paradas somente será autorizado:

a) Nos dias de realização das eleições, em razão das atividades relacionadas ao pleito, tais como suporte técnico, operações de logística, apoio aos cartórios eleitorais, assistência dos técnicos responsáveis pelas urnas, atividades relacionadas à desmobilização das seções eleitorais, etc.

b) Em anos eleitorais, para realização de vistorias nos locais de votação, mediante prévia autorização da Seção de Transportes e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência;

c) Em situações não previstas nos itens anteriores, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Logística e Contratações e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência.

6.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o

Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.10.1. Os relatórios de trajetos que acompanham a nota fiscal deverão ser tratados com estrito sigilo, sendo o acesso restrito aos servidores das unidades de fiscalização, uma vez que tais documentos contêm dados pessoais identificáveis dos passageiros (conforme itens 3.8.2.1.6 e 3.8.4.2 deste instrumento) e itinerários institucionais sensíveis, cuja divulgação indiscriminada viola a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e coloca em risco a segurança e a privacidade dos servidores e magistrados da Justiça Eleitoral.

6.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **15/01/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em regra.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do

índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários.

8.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, inclusive por meio das avaliações dos usuários via solução tecnológica, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

8.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, realizando as glosas de serviços não executados, descontos pelo Instrumento de Medição de Resultados e encaminhamento para sanções, quando cabível.

8.7. Realizar o recebimento do objeto contratual pelo(s) servidor(es) gestor(es) central(is) do contrato, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

8.8. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratual, conforme disposições contratuais e o item 7 do Termo de Referência.

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

8.10. Comunicar prévia e formalmente à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 1 (um) dia útil.

8.11. Fornecer à **CONTRATADA** a relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos e manter atualizado, na solução tecnológica disponibilizada, o cadastro de usuários autorizados, realizando a imediata exclusão ou suspensão de perfis em caso de desligamento, férias, licenças ou perda da autorização de uso.

8.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF, que dificulte a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as funções atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações informatizadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Zelar pela perfeita execução contratual, conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente.

9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos de alterações contratuais previstas em lei.

9.3. Manter atualizados o endereço e o telefone junto ao TRE/DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

9.4. Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso.

9.5. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com autonomia para tomar decisões que impactem o bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto, inclusive e-mail e telefone celular, para comunicação imediata por parte da contratante.

9.6. Em caso de alteração do preposto indicado, apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no item anterior, relativas ao novo preposto.

9.7. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários.

9.7.1. Nos finais de semana em que se realizarem eleições, o preposto deverá permanecer disponível em regime de sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis.

9.8. Prestar, por escrito, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante.

9.8.1. Em caso de urgência, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2 (duas) horas.

9.8.2. No dia da eleição, o prazo referido no subitem anterior será de 30 (trinta) minutos.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, a relação de condutores acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.12. Substituir imediatamente qualquer motorista julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE-DF, de modo a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo.

9.13. Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de finalidade.

9.14. Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.15. Relatar, por escrito, à contratante, independentemente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.16. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, devendo informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento.

9.17. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela contratada ou descontada de suas faturas subsequentes, ficando o contratante autorizado a efetuar a compensação ou a cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remunerações de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, custos diretos e indiretos e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato.

9.19. Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas processuais e extraprocessuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas, envolvendo a contratante, isentando-a de quaisquer ônus diretos ou indiretos.

9.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da contratante.

9.20.1. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I (1892074) do Termo de Referência.

9.21. Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações de corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 do Termo de Referência.

9.22. Comunicar à contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.23. Possibilitar à contratante acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 2 (dois) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

9.24. Manter central de atendimento telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especialmente nos dias de eleição, em razão da desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF.

9.25. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para proteção dos usuários em caso de sinistro, devendo a respectiva apólice ser apresentada à contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, com as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de morte acidental;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de invalidez permanente total ou parcial;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário, para despesas médicas.

9.26. Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes dos veículos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

9.27. Estar ciente de que poderá haver aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis.

9.28. Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE-DF,

responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcando com todas as despesas em caso de acidentes causados por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar socorro e tomar todas as providências necessárias.

9.29. Instruir seus motoristas quanto à proibição do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos, bem como de manifestações políticas de apreço e desapreço durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

9.30. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.35. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

10.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. Nos moldes do item **9.2.1.** do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

11.1.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

11.1.4. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

11.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

11.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

12.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.6. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor a ser pago no mês, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções, quando não for o caso de cabimento isolado e exclusivo do IMR (item 7.2 do TR):

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves,

observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.2.2. Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item **12.2.3.**, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais

não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e seguintes, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 e 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ações: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal e 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Planos Orçamentários: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e PO 0000 - Pleitos Eleitorais -

Despesas Diversas

- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, subitem 09 - Transporte de Servidores

- Número e data da Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES

Presidente do TRE-DF

Contratante

Senhor(a) XXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 03/02/2026, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RODRIGUES, Coordenador**, em 03/02/2026, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1978539** e o código CRC **FE1F510C**.